

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 465/2023** de autoria do vereador **RAULZINHO**, que “DISPÕE sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da Cidade de Manaus, instalarem placas de aviso, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservadas e dá outras providências.”

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 465/2023**, de autoria parlamentar, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que dispõe sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da Cidade de Manaus, instalarem placas de aviso, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservadas e dá outras providências.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura **preenche os requisitos legais**, visto que a matéria se insere no rol de competências legislativas municipais, bem como não viola competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à análise constitucional da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer **favorável**, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão da existência de constitucionalidade formal e material.

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, não vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para

Administração Pública Municipal, visto que impõe obrigações exclusivamente aos estabelecimentos comerciais, especificamente aos shoppings, supermercado e hipermercado.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL, na sua acepção original, não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 12 de março de 2024.


Vereador Peixoto**AGIR 36**




